



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/09/18
Através de MUPAC
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2018, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	03	Recursos Vinculados - Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	0212	Atenção Básica à Saúde
Projeto:	2031	Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Elemento de despesa:	3.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (627).....R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:	4590	Recurso BLMAC

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); utilizando o ingresso de recurso oriundo da Emenda Parlamentar transferidos pelo Orçamento da União do Fundo Municipal da Saúde, destinados à ACONSEL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 - Centro - Nova Bassano - RS - 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1649
www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/09/18
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 061/2018

Nova Bassano, 04 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 061/2018. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para a abertura de Crédito Especial, no Orçamento vigente, com a finalidade de utilizar recurso no custeio de reestrutura e pinturas do Hospital na Transferência de Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar transferido pelo Orçamento da União ao Fundo Municipal da Saúde, destinados à ACONSEL.

Em contrapartida, para cobertura do crédito especial, utilizaremos o ingresso do recurso BLMAC.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E A ACONSEL –
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA
SENHORA DE LOURDES DE NOVA BASSANO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, centro, na cidade de Nova Bassano-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, no exercício de suas legais atribuições e regulamentares, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ACONSEL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pinheiro Machado, 982, centro, nesta cidade de Nova Bassano, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.113/0001-10, representada pelo seu responsável legal, Sr. RAFAEL DURANTE inscrito no CPF sob o nº 425.251.010-49, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Portaria Ministerial nº 565, de 09 de março de 2018, do Ministério da Saúde, na Resolução nº 02/2018 do Conselho Municipal da Saúde, considerando que a Associação foi contemplada com **EMENDA PARAMENTAR**, cujos valores foram transferidos diretamente para a conta do Fundo Municipal da Saúde, havendo a necessidade de firmar instrumento que permita realizar o repasse, resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, em regime de mútua cooperação, a transferência de recursos oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR** transferidos pelo orçamento da União ao Fundo Municipal da Saúde, mas direcionados para as necessidades da **ASSOCIAÇÃO**, que administra o único Hospital do Município, cujo atendimento pelo Sistema Único de Saúde constitui-se em 60% (sessenta por cento) para execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS.

1.2 - Os recursos serão utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** para restauração e pintura da parte externa do prédio do Hospital, conforme plano de trabalho em anexo, aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 – Os recursos oriundos da Emenda Parlamentar serão transferidos pelo Município através de depósito/transferência bancária diretamente na conta nº agência nº, para serem utilizados nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Associação Hospitalar de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada;

III – Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;

IV – Emitir parecer técnico de análise de prestação contas final;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2 - À ASSOCIAÇÃO Hospitalar compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar da data do recebimento dos recursos financeiros;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Nova Bassano.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VI - Os recursos recebidos pela Associação Hospitalar em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública e oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Os recursos repassados devem ser aplicados e os seus rendimentos aplicados no objeto do convênio. Toda movimentação será realizada mediante transferência eletrônica.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total do valor a ser repassado, correspondente a Emenda Parlamentar, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde, em parcela ÚNICA, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Órgão:	10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	03	Recursos vinculados
Função:	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa:	0212	Atenção Básica à Saúde
Projeto:	2031	Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Elemento de despesas:	3.3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais (627)
Fonte de Recurso:	4590	Recurso BLMAC

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

XIX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos recursos, conforme previsto no item 2.2, III, deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Relação de pagamentos efetuados;

IV - Execução da Receita e Despesa;

V - Conciliação Bancária, se for o caso;

VI - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

VII - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

VIII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva na prestação de contas final da parceria.

IX - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, restando indicado fiscal do contrato a Secretária Sra. Aline Luvison.

7.2 – Deverá a fiscal Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8. 1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicando a Associação as sanções previstas na legislação aplicável, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela ASSOCIAÇÃO:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda e do Controle Interno e do Município de Nova Bassano aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

10.2 - Faz parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado;

II – A Resolução nº 001/2018 do Conselho Municipal da Saúde;

10.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de perante 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Nova Bassano (RS), 02 de outubro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA.

Prefeito Municipal

RAFAEL JOSÉ DURANTE

Responsável legal da ACONSEL.

TESTEMUNHAS:

1ª -

Nome: Leda Maria Ravello

CPF: 284.762.710-34

2ª -

Nome: Maria Helena Giombelli Gabardo

CPF: 493.012.920-68